



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 05 / 05 /2025

Horário: 17h40min. *Sando*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Número do Projeto de Lei Executivo:** Projeto de lei 12/2025.

**Nome do Vereador Relator:** ROQUE SEVERGNINI

**Data do Protocolo da Matéria:** 04.04.2025;

**Indicação do autor do projeto de Lei:** Poder Executivo;

**Tipo de Matéria e/ou Ementa:** Projeto 012/2025 – Altera a Lei Municipal nº 3.305, de 22-10-2007

**Conclusão do Posicionamento do Relator:** favorável à tramitação da matéria.

### I – RELATÓRIO

Em 04 de abril de 2025, o poder executivo protocolou o projeto de lei 12/2025, o qual propõe Lei Municipal nº 3.305, de 22-10-2007, que propõe o pagamento do vale-refeição na proporção de um vale para cada dia trabalhado no mês, inclusive nas férias, no recesso escolar e na licença para o desempenho de mandato classista excluído os dias das demais licenças e afastamentos.

### II – EXAME DA MATÉRIA

O Projeto de Lei em questão, de iniciativa do Executivo Municipal, visa ampliar o direito ao vale-refeição, prevendo sua concessão nos períodos de férias, recesso escolar e licença para mandato classista. A justificativa apresentada está amparada por manifestação do Sindicato dos Servidores Municipais, notadamente com base em reivindicação recorrente do magistério municipal.

A proposta foi acompanhada de planilha contendo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob a análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, verifica-se que a matéria está em conformidade com as atribuições legais do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, competindo-lhe propor

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

normas relativas à administração de pessoal e à política de benefícios dos servidores públicos. Ressalte-se, contudo, a necessidade de observância aos limites impostos pela Constituição Federal no que tange ao comprometimento da receita corrente líquida com despesa de pessoal.

Considerando o parecer jurídico emitido pela nobre Procuradora desta Casa Legislativa, identificou-se a necessidade de correção da referência ao ano de criação da Lei nº 3.305, indevidamente citada como de 2017, sendo o correto o ano de 2007.

Em conformidade com o disposto na Resolução nº 10/2021 (Regimento Interno), Art. 55, inciso III, alínea "a", que atribui à Comissão competência para propor emendas redacionais às proposições em tramitação, com o objetivo de corrigir imperfeições gramaticais, ortográficas, contradições, erros de técnica legislativa, bem como para aprimorar a precisão, clareza ou simplicidade do texto legislativo, proponho emenda redacional em anexo.

### III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei, com emenda redacional proposta.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2025



**ROQUE SEVERGNINI**  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça E Redação Final opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 12 de 2025, com apresentação de emenda redacional.

Estiveram presentes os senhores vereadores Darlan Jesus, Joel Correa, Roque Severgnini, Argídio Schmitz e Davi Almeida.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2025.



**Darlan Jesus**  
Presidente



**Joel Correa**  
Vice-Presidente



**Roque Severgnini**  
Vereador Relator



**Argídio Schmitz**  
Vereador Membro



**Davi de Almeida**  
Vereador Membro

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## EMENDA REDACIONAL Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 12/2025

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que esta subscreve, com assento permanente nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 55, III, alínea "a", combinado com art. 129, IV, da Resolução nº 10/2021 – Regimento Interno, propõe a seguinte emenda redacional ao projeto de Lei nº 012/2025.

### EMENDA REDACIONAL

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 012/2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei Municipal nº 3.305, de 22-10-2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2025



Darlan Jesus  
Presidente



Joel Correa  
Vice-Presidente



Roque Severgnini  
Vereador Relator



Argídio Schmitz  
Vereador Membro



Davi de Almeida  
Vereador Membro

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil